



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Exatas
Coordenação do Curso de Matemática

Resolução Nº 01/2019

O Coordenador do Curso de Matemática, no uso de suas atribuições, tendo em vista a resolução 22/18 do CEPE, de 19/06/2018, que fixa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura Matemática do Setor de Ciências Exatas, a resolução 83/18 do CEPE, de 7/12/2018 que fixa o Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Matemática do Setor de Ciências Exatas e a resolução 70/04 do CEPE, de 09/07/04, que dispõe sobre as atividades formativas na flexibilização dos currículos dos cursos de graduação e de ensino profissionalizante da UFPR, **regulamenta as Atividades Formativas do Curso de Matemática** da Universidade Federal do Paraná.

Art. 1º. Os alunos matriculados nos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Matemática da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir 200 (duzentas) horas de Atividades Formativas.

Parágrafo único. Os alunos que optarem por fazer as duas habilitações (Licenciatura e Bacharelado) uma após a outra precisarão cumprir apenas 200 (duzentas) horas de atividades formativas.

Art. 2º. O cumprimento da carga horária de atividades formativas será supervisionado pela Comissão de Acompanhamento de Atividades Formativas (CAAF) do curso, observando-se o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas, será composta por dois membros indicados pelo Colegiado e terá mandato de dois anos, permitida uma recondução (em conformidade com a resolução 70/04 CEPE).

Art. 3º. Serão consideradas Atividades Formativas no Curso de Matemática: disciplinas eletivas; estágios não obrigatórios; atividades de monitoria; atividades de pesquisa; atividades de extensão; atividades de representação acadêmica; participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins; participação em programas de voluntariado; participação em programas e projetos institucionais; cursos de EaD devidamente certificados; e cursos de idiomas estrangeiros.

§1º. As atividades não previstas no *caput* deste artigo deverão ser aprovadas pela CAAF, antes de serem executadas, para que possam constar no currículo do acadêmico.

§2º. A validação de qualquer atividade formativa apresentada pelo aluno também levará em consideração o perfil profissional esperado para o egresso do curso.

Art. 4º. Caberá ao aluno, em qualquer momento do curso, elaborar um relatório das atividades formativas desenvolvidas e entregá-lo na Coordenação do Curso, com cópias dos devidos comprovantes para análise e validação pela CAAF.

§ 1º. O relatório de atividades formativas de cada aluno deverá contemplar uma carga horária de no mínimo 200h;

§ 2º. Os relatórios de atividades formativas serão avaliados pela CAAF, que emitirá seu parecer quanto à sua validade enquanto atividade formativa.

§ 3º. Caso não sejam validadas 200h de atividades formativas, o aluno deverá apresentar novo relatório conforme o § 1º do presente artigo.

Art. 5º. Visando o equilíbrio entre as diversas modalidades de atividades, a carga horária deverá ser distribuída de acordo com os limites indicados na tabela no anexo I desta resolução.

§ 1º. A CAAF atribuirá e validará a carga horária das atividades formativas cumpridas e lançará a carga horária em formulário próprio.

§ 2º. Caberá a Coordenação registrar a carga horária aprovada no histórico escolar dos alunos.

Art. 6º. Os casos omissos nesta regulamentação serão julgados pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação e revoga as resoluções anteriores.

Curitiba, 20 de novembro de 2019

PROF. ELISÂNGELA DE CAMPOS
COORDENADORA DO CURSO DE MATEMÁTICA